



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20150099

INEXIGIBILIDADE 6/2015-008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, portador do CPF nº 227.181.092-20 e do outro lado SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 14.133.730/0001-75, com sede na Rod. PA 150 km 07, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68500-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WINSTON DIAMANTINO, residente na RUA ARAGUAIA, 830, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-390, portador do(a) CPF 577.881.892-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO - MODELO 26.280 CRM 6X4 - VOLKSWAGEN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018600	ELEMENTO DO FILTRO - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DE AR, DESCRIÇÃO: 129620/C/.	PEÇA	1,00	64,740	64,74
018968	CORREIA - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 145933	PEÇA	1,00	134,790	134,79
019547	ANTIFERRUGEM - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: OM5024.	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
020341	EMBREGEM - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 121302/A/	PEÇA	1,00	3.106,520	3.106,52
023454	ANEL DE RETENCAO - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 501317/	PEÇA	1,00	177,910	177,91
028032	MANGUEIRA - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 145745/A/	PEÇA	1,00	154,250	154,25
042379	ARRUELA - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 501473/ /	UNIDADE	1,00	18,960	18,96
048148	ELEMENTO FILTRO - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 127177/J/.	UNIDADE	1,00	104,150	104,15
048149	ELEMENTO DO FILTRO DE AR - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 129620/B/	UNIDADE	1,00	76,650	76,65
050057	ELEMENTO FILTR - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 115436	UNIDADE	1,00	85,850	85,85
050058	OLEO 10W40 - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 052820/Q9/	PEÇA	28,00	19,450	544,60
051001	GRAXA LUBRIFICANTE - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 052735/Q9	LITRO	1,00	32,740	32,74
054754	LEOHIRAU - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 052811/Q9/	UNIDADE	2,00	25,310	50,62
054755	OLEO PARA DIFERENCIAL 85W 140 - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 052815/Q9/	UNIDADE	2,00	17,880	35,76
054756	PASTA DE VEDA - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 407991/ /	UNIDADE	1,00	30,860	30,86
054759	CABO COM CLIP - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 823531/	UNIDADE	1,00	288,100	288,10
054760	COXIM INFERIOR - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 899541//	UNIDADE	2,00	28,750	57,50
054761	COXIM SUPERIOR - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 899542//	UNIDADE	2,00	95,540	191,08
054763	POLIA DESVIO LISA NYLON - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: AC6013	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
054766	PANO ECOLOGICO - Marca.: SULPARA CAMINHÕES DESCRIÇÃO: OM50303	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
054767	LIMPA CONTATOS ELETRICOS - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: OM5080	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
054769	PARAFUSO SEXTAVADO 8X50 - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: OM5117	UNIDADE	1,00	0,820	0,82
054770	POLIA DESVIO - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 145279//	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
054771	UNIDADE - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES DESCRIÇÃO: 907156/N/	UNIDADE	1,00	1.886,910	1.886,91
054772	TEE UNIAO INSTANTANIA 6MM - Marca.: SULPARÁ CAMINHÃO DESCRIÇÃO: OM5317	UNIDADE	1,00	8,500	8,50
054774	JOGO DE CILINDROS DE FECHADURA - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES	UNIDADE	1,00	406,490	406,49

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



DESCRIÇÃO: 800375//						
054775	SERVIÇO DE ELETRICA - Marca.: SUL PARA CAMINHÕES	SERVIÇO	1,00	210,000	210,00	
	DESCRIÇÃO: E01					
054776	MODULO DE CONTROLE (SUBSTITUIR) - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES	SERVIÇO	1,00	105,000	105,00	
	DESCRIÇÃO: 97105500					
054777	SERVIÇO MECANICO - Marca.: SULPARA CAMINHÕES	SERVIÇO	1,00	420,000	420,00	
	DESCRIÇÃO: M01					
055038	ELEMENTO - FILTRO - Marca.: SULPARÁ CAMINHÕES	UNIDADE	1,00	70,200	70,20	
	DESCRIÇÃO: 201512//.					
055039	COXIM INFERIOR DO SUPORTE DE AR - Marca.: SULPARA CA MINHÕES	SERVIÇO	1,00	672,000	672,00	
	DESCRIÇÃO: 55755604					
055040	CABO DE ABERTURA DA SUBSTITUIR - Marca.: SULPARA CA MINHOES	SERVIÇO	1,00	126,000	126,00	
	DESCRIÇÃO: 66055607					
055041	EMBREGEM VISCOSA (SUBSTITUIR) - Marca.: SULPARA CAM INHÕES	SERVIÇO	1,00	672,000	672,00	
	DESCRIÇÃO: 19495500.					
055042	CONJUNTO CUBO/ TAMBO REMOVER - Marca.: SULPARA CAMIN HÕES	SERVIÇO	1,00	294,000	294,00	
	DESCRIÇÃO: 42685500.					
055043	JOGO DE CILINDRO DAS (SUBSTITUIR) - Marca.: SULPARA CAMINHÕES	SERVIÇO	1,00	315,000	315,00	
	DESCRIÇÃO: 57095601.					
VALOR GLOBAL R\$					10.650,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Maio de 2015 extinguindo-se em 29 de Junho de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0801.157820151.2.028 Manutenção dos Serviços de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.814,00, Exercício 2015 Atividade 0801.157820151.2.028 Manutenção dos Serviços de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.836,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 05 de Maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
CNPJ 14.133.730/0001-75
CONTRATADO(A)